

Orientações Consultoria de Segmentos Crédito presumido sobre o arroz

25/10/2013



Sumário

Sumár	io	2
	Questão	
	Normas apresentadas pelo cliente	
	Análise da Legislação	
	Conclusão	
	Informações Complementares	
	Referencias	
7	Histórico de alterações	6



1. Questão

O Estado de Santa Catariana concedeu um crédito presumido ao arroz beneficiado por Estabelecimento localizado nesse Estado. Esse crédito será apurado pelo Estabelecimento beneficiador e será aplicado sobre as vendas destinadas a outros Estados.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Cliente solicita o cálculo do crédito presumido sobre o arroz instituído pelo Estado de Santa Catarina, que hoje não está contemplado pelo Sistema.

O mesmo se embasou no regulamento de ICMS de Santa Catarina e sugeriu uma fórmula para efetuar o cálculo.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

O crédito presumido é concedido ao estabelecimento beneficiador localizado no Estado de Santa Catarina e será aplicado sobre o valor da saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento.

Abaixo a previsão legal (inciso XX, parágrafo 15, artigo 15, Anexo 2 do Regulamento de ICMS de Santa Catarina):

"CAPÍTULO III DO CRÉDITO PRESUMIDO

Secão I

Das Operações com Mercadorias

Art. 15. Fica concedido crédito presumido:

(...)

XX - ao estabelecimento beneficiador localizado neste Estado, equivalente a 3% (três por cento) do valor da saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento.

(...)

§ 15. O crédito presumido de que trata o inciso XX:

 I – somente poderá ser utilizado após registro, pelo contribuinte, em aplicativo próprio disponibilizado no Sistema de Administração Tributária – S@T;

II - será obtido multiplicando-se o percentual nele previsto pela razão entre o total das entradas de arroz em casca produzido neste Estado, adquirido nos doze meses imediatamente anteriores, e o total das entradas de arroz em casca no mesmo período."



Como a adesão a esse beneficio (crédito presumido sobre o arroz) não depende de solicitação do contribuinte vinculada a uma aprovação da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina, não se trata de regime especial, pois o crédito presumido sobre o arroz pode ser utilizado por todos os contribuintes que se enquadrarem na operação.

A legislação menciona no inciso XX do artigo 15, que o crédito será de 3%, aplicado sobre o valor da saída interestadual de arroz, beneficiado pelo próprio Estabelecimento, porém na sequência em seu inciso II, parágrafo 15 do mesmo artigo orienta sobre a fórmula de cálculo para obter o valor do crédito a ser apropriado.

O valor do crédito será obtido multiplicando-se o percentual previsto no inciso XX (3%) pela razão entre o total das entradas de arroz em casca produzido no Estado de Santa Catarina, adquirido nos doze meses imediatamente anteriores, e o total das entradas de arroz em casca no mesmo período.

Abaixo exemplo do cálculo na visão do cliente e com base na legislação:

No entendimento do cliente o cálculo será efetuada da seguinte forma:

1) Dados:

- A) Percentual previsto para o crédito presumido previsto: 3%;
- B) Total de saída no período do Estabelecimento: 500.000,00;
- C) Entrada Estadual nos últimos 12 meses: 800.000,00;
- D) Estrada total nos últimos 12 meses: 1.000.000,00;
- E) Total da saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento: 200.000,00.

2) Cálculo:

- F) Crédito presumido E * A (200.0000 * 3%) = 6.000,00
- G) Razão C / D (800.000 / 1.000.000) = 0,8
- H) F * G (6.0000 * 0.80) = 4.800,00

Nesse caso o valor do crédito presumido no período é de 4.800,00.

Vamos ao exemplo com base na orientação prevista na legislação:

1) Dados:

- A) Percentual previsto para o crédito presumido previsto: 3%;
- B) Total de saída no período do Estabelecimento: 500.000,00;
- C) Entrada Estadual nos últimos 12 meses: 800.000,00;
- D) Estrada total nos últimos 12 meses: 1.000.000,00;
- E) Total da saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento: 200.000,00.

2) Cálculo:

- F) Razão: C / D (800.000 / 1.000.000) = 0,8
- G) F * A (0.80 * 3) = 2.4
- H) E * G (200.000 * 2,4%) = 4.800,00

Nesse caso o valor do crédito presumido no período é de 4.800,00.

Note que o cálculo sugerido pelo cliente apesar de ser efetuada de forma diferente chegará ao mesmo resultado. O segundo cálculo efetuamos seguindo a legislação.

e de propriedade da TOTVS. Todos os direitos reser

Orientações Consultoria de Segmentos



• EFD - ICMS /IPI

No Estado de Santa Catarina a orientação para o preenchimento da EFD - ICMS/IPI está prevista na Portaria SEF nr. 287 de 2011.

Apesar de a legislação direcionar o entendimento para o lançamento do crédito presumido do arroz diretamente na apuração de ICMS, a Portaria SEF nr. 287 de 2011 prevê o lançamento dessa operação como como um ajuste do documento fiscal, a ser lançada no registro C197 utilizando o código de lançamento: "SC10000003", conforme previsto na tabela 5.3 - TABELA DE AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL para o Estado de Santa Catarina.

Abaixo o código de ajuste previsto na Portaria SEF nr. 287 de 2011:

SC10000003	Crédito presumido ao beneficiador na saída de arroz	Crédito presumido concedido ao estabelecimento beneficiador localizado neste Estado na saída	
	beneficiado.	interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento - An2, Art. 15, XX.	

Segue abaixo um exemplo demonstrando o cálculo para o lançamento no documento fiscal:

1) Dados:

- A) Percentual previsto para o crédito presumido previsto: 3%;
- B) Entrada Estadual de arroz em casca nos últimos 12 meses: 800.000,00;
- C) Estrada total de arroz em casca nos últimos 12 meses: 1.000.000,00;

2) Cálculo:

- D) Razão: B / C (800.000 / 1.000.000) = 0,80;
- E) D * A (0.80 * 3) = 2.40.

3) Nota Fiscal de saída interestadual de arroz:

- F) Valor da Nota Fiscal: 1000,00;
- G) Valor do crédito presumido: 24,00 (1000,00 * 2,40).

Nesse caso, cada operação interestadual com arroz beneficiado pelo próprio Estabelecimento, deverá ser apurada o valor do credito presumido sobre o arroz, aplicando-se o percentual de 2,40% sobre o valor que servir de base de cálculo, para posteriormente ser lançado no Registro C197 da EFD – ICMS/IPI.

4. Conclusão

Com relação ao crédito presumido, previsto para os estabelecimentos beneficiadores de arroz no Estado de Santa Catarina, está correta a solicitação do cliente. Apesar de utilizar uma fórmula diferente, o valor de crédito presumido a ser apropriado no período será o mesmo.

O cálculo correto para o crédito presumido sobre o arroz em Santa Catarina é o previsto pela legislação, conforme demonstrado acima. Entretanto a forma apresentada pelo cliente também chega ao mesmo resultado.



Na EFD – ICMS/IPI, esse crédito deverá ser lançado no registro C197 da EFD – ICMS/IPI, para cada documento enquadrado no benefício do crédito presumido sobre o arroz beneficiado pelo próprio Estabelecimento situação no Estado de Santa Catarina, utilizando o código "SC10000003 - Crédito presumido ao beneficiador na saída de arroz beneficiado".

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

A alteração irá gerar impacto na apuração dos impostos e demonstração dos mesmos na EFD – ICMS/IPI, pois terá que prever um novo cálculo para atender crédito presumido concedido aos Estabelecimentos que beneficiam arroz no Estado de Santa Catarina. Dependendo de como será efetuada a implementação, haverá alteração nos cadastros e cálculos para apurar o valor a ser demonstrado nas obrigações acessórias, como exemplo: EFD – ICMS/IPI.

6. Referencias

- http://legislacao.sef.sc.gov.br/HTML/REGULAMENTOS/ICMS/RICMS_01_02.htm#A2_art015
- http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/Portarias/2011/Port 11 287.htm

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	25/10/2013	1.00	Crédito presumido sobre o arroz	THVIF1
AOM	29/05/2014	1.00	Incluído o lançamento do crédito presumido na EFD – ICMS/IPI	TPOBFV